LEI Nº 614 DE 05 DE DEZEMBRO DE 1.994

"Introduz alterações no Código Tributário Municipal".

ERNESTO TARDELLI, Prefeito Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera a Tabela III, do Código Tributário Municipal, modificado pela Lei nº 507 de 13 de Dezembro de 1991.

Artigo 2º - Altera a Tabela III - A, do Código Tributário Municipal, modificado pela Lei nº 479 de 29 de Novembro de 1990.

Artigo 3º - Altera a Tabela IV do Código Tributário Municipal, modificado pelas Leis nº 479 de 29 de Novembro de 1990 e 575 de 15 de Dezembro de 1993.

Artigo 4º - Altera a Tabela IV do Código Tributário Municipal, modificado pela Lei nº 479 de 29 de Novembro de 1990.

Artigo 5º - Altera a Tabela VII do Código Tributário Municipal, modificado pela Lei nº 479 de 29 de novembro de 1990.

Artigo 6º - Altera a Tabela VIII do Código Tributário Municipal, modificado pelas Leis nºs 479 de 29 de Novembro de 1990 e 507 de 13 de Dezembro de 1991.

Artigo 7º - Altera a Tabela IX do Código Tributário Municipal, modificado pela Lei nº 479 de 29 de novembro de 1990.

Artigo 8º - Altera a Tabela X do Código Tributário Municipal, modificado pela Lei nº 479 de 29 de Novembro de 1990.

Artigo 9º - Altera a Tabela XI do Código Tributário Municipal, modificado pela Lei nº 479 de 29 de Novembro de 1990.

Artigo 10º - Altera a Tabela XII do Código Tributário Municipal, modificado pela Lei nº 479 de 29 de Novembro de 1990.

Artigo 11º - Altera a Tabela XIII do Código Tributário Municipal, modificado pela Lei nº 479 de 29 de Novembro de 1990.

Artigo 12º - Altera a Tabela XIV do Código Tributário Municipal, modificado pela Lei Nº 479 de 29 de novembro de 1990.

Artigo 13º - Altera a Tabela XV do Código Tributário Municipal, modificado pela Lei nº 479 de 29 de novembro de 1990.

Artigo 14º - Altera a Tabela XVI do Código Tributário Municipal, modificados pelas Leis nºs 479 de 29 de Novembro de 1990 e 507 de 13 de Dezembro de 1991.

Artigo 15º - Altera a Tabela XVII do Código Tributário Municipal, modificados pelas Leis nºs 479 de 29 de Novembro de 1990 e 507 de 13 de Dezembro de 1991.

Artigo 16º - Altera a Tabela XIX do Código Tributário Municipal, modificado pela Lei nº 479 de 29 de Novembro de 1990.

Artigo 17º - Altera a Tabela XX do Código Tributário Municipal, modificado pela Lei nº 479 de 29 de Novembro de 1990.

Artigo 18º - Altera a Tabela XXIV do Código Tributário Municipal, modificado pelas Leis nºs 479 de 29 de Novembro de 1990 e 507 de 13 de Dezembro de 1991.

Artigo 19º - Altera a Tabela XXV do Código Tributário Municipal, modificado pela Lei nº 479 de 29 de Novembro de 1990.

Artigo 20º - Altera a Tabela XXVI do Código Tributário Municipal, modificado pela Lei nº 479 de 29 de Novembro de 1990.

Artigo 21º - Altera a Tabela XXVII do Código Tributário Municipal, modificado pela Lei nº 479 de 29 de Novembro de 1990.

Artigo 22º - Altera a Tabela XXVIII do Código Tributário Municipal, modificado pela Lei nº 479 de 29 de Novembro de 1990.

Artigo 23º - Altera a Tabela XXIX do Código Tributário Municipal, modificado pela Lei nº 479 de 29 de Novembro de 1990.

Artigo 24º - Altera a Tabela XXX do Código Tributário Municipal, modificado pelas Leis nºs 479 de 29 de Novembro de 1990 e 576 de 15 de Dezembro de 1993.

Artigo 25º - As Tabelas de que tratam os artigos 1º até o 24º, fazem parte integrante desta Lei, que entrará em vigor em 01 de Janeiro de 1995, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 05 de Dezembro de 1994.

ERNESTO TARDELLI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal da Estância Hidromineral de Lindóia, em 05 de dezembro de 1994.

DIRLENE ANTONELLI CONSANI
Enc. do Serviço de Administração